



Compass Gás e Energia S.A.

Companhia Aberta - CNPJ nº 21.389.501/0001-81 - NIRE 35.300.472.659

Edital de Convocação Assembleia Geral Extraordinária



Pelo presente, ficam convocados os Srs. Acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária (“**Assembleia Geral**”) da Compass Gás e Energia S.A., na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 4º andar, Sala 5, Itaim Bibi, CEP 04538-132 (“**Companhia**”), a ser realizada no dia 16 de abril de 2026, às 14:00 horas, de modo exclusivamente digital, nos termos do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“**Lei das S.A.**”), e dos artigos 4º a 6º da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 81, de 29 de março de 2022 (“**RCVM 81/22**”), sem prejuízo do uso dos boletins de voto a distância como meio para o exercício do direito de voto, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: **(i)** a migração da Companhia para o segmento especial de governança corporativa da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”) denominado Novo Mercado (“**Novo Mercado**”), sob a condição suspensiva da aprovação da migração pela B3 e da realização de oferta pública inicial no Brasil, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 (“**Resolução CVM 160**”) de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames (“**Migração**”, “**Oferta**” e “**Ações**”, respectivamente); **(ii)** como requisito à Migração e em conformidade com o Parágrafo 6º do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, aprovar a conversão da totalidade das ações preferenciais de classe A e B de emissão da Companhia em ações ordinárias, na relação de 1 (uma) ação ordinária por cada ação preferencial de classe A ou B, com a consequente extinção da totalidade das ações preferenciais de emissão da Companhia; **(iii)** a alterações no Estatuto Social da Companhia para refletir a **(a)** alteração do prazo de primeira convocação da Assembleia Geral, previsto no § 2º do artigo 9º do Estatuto Social, a fim de alinhá-lo ao disposto no artigo 124, § 1º, inciso II, da Lei das S.A.; **(b)** alteração da redação do caput do artigo 11 do Estatuto Social da Companhia, que dispõe sobre os requisitos formais para a participação e o exercício do direito de voto dos acionistas na Assembleia Geral, nos termos da Lei das S.A.; **(c)** inclusão do inciso (viii) no artigo 12 do Estatuto Social da Companhia, para contemplar, dentre as competências da Assembleia Geral, a deliberação acerca do cancelamento do registro de companhia aberta perante a CVM; **(d)** a alteração do artigo 14, caput, do Estatuto Social da Companhia sobre a remuneração dos administradores; **(e)** a alteração da redação do caput e do parágrafo único do artigo 16 do Estatuto Social da Companhia, que dispõem sobre as hipóteses de vacância e impedimento de administradores; **(f)** a alteração da redação do § 2º do artigo 17, do caput do artigo 18 e do parágrafo único do artigo 19 do Estatuto Social da Companhia, que tratam das formas de divulgação da convocação do Conselho de Administração, do envio de votos e da divulgação de suas deliberações; **(g)** as alterações das competências do Conselho de Administração previstas nos incisos (i), (iii), (xi), (xii), (xiii), (xiv), (xvi), (xvii), (xxi), (xxiv) e (xxxiii), bem como a inclusão dos incisos (xxiv) e (xxv) e a supressão do inciso (xxvii), todos do artigo 20 do Estatuto Social da Companhia; **(h)** a alteração da composição obrigatória da Diretoria, conforme prevista no caput do artigo 21 do Estatuto Social da Companhia, com a consequente supressão do inciso (iii) do § 2º do artigo 23 do Estatuto Social; **(i)** a alteração da redação do caput do artigo 24 do Estatuto Social da Companhia, que dispõe sobre as regras de representação da Companhia; **(j)** a inclusão das competências previstas nos incisos (iii), (viii), (xi) e (xii) no artigo 28 do Estatuto Social da Companhia, como matérias de competência do Comitê de Auditoria, bem como a alteração da redação do inciso (iv) do referido artigo; **(k)** as alterações de referência, inconsistências linguísticas, reordenação de cláusulas e incisos em decorrência das aprovações dos itens (iii) a (xiii) acima; **(iv)** sujeito à aprovação das deliberações constantes dos itens (i), (ii) e (iii) acima, a reforma integral e consolidação do Estatuto Social da Companhia para, inclusive, adaptá-lo aos requisitos do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 (“**Regulamento do Novo Mercado**”), ficando os ajustes ao Estatuto Social referentes à matéria indicada no item (i) condicionados, de forma suspensiva, à efetiva aprovação da Migração pela B3 e da realização da Oferta; **(v)** a caracterização dos candidatos indicados como conselheiros independentes; **(vi)** a eleição dos membros independentes do Conselho de Administração da Companhia; **(vii)** a autorização para que os administradores da Companhia pratiquem todos os atos e providências necessários à implementação das deliberações constantes da Ordem do Dia. **Instruções Gerais:** Para fins do artigo 5º, §4º, da RCMV 81/22, visando facilitar o acesso aos acionistas na Assembleia Geral, bem como a isonomia na participação por todos, a Companhia informa que realizará a Assembleia Geral de modo exclusivamente digital, sem a possibilidade de comparecimento presencial, para promover maior acessibilidade para os acionistas e aumentar a eficiência no processo de organização e condução dos trabalhos, sendo a prática já adotada pela Companhia em suas últimas assembleias, cujas regras de participação encontram-se na presente Proposta. Para todos os fins legais, a Assembleia Geral será considerada como realizada na sede da Companhia, conforme disposto no artigo 5º, inciso III, §3º, da RCMV 81/22, cujas regras de participação encontram-se no Manual e Proposta da Administração para Assembleia Geral (“**Manual**” e “**Proposta**”), disponível nos sites da CVM (www.cvm.gov.br), da B3 (www.b3.com.br) e site de relações com investidores da Companhia (www.compassbr.com). A Companhia disponibilizará um sistema eletrônico de participação remota que permitirá que os acionistas participem da Assembleia Geral sem a necessidade de se fazerem presentes fisicamente (assembleia exclusivamente digital), o qual respeita todos os requisitos da RCMV 81/22. Para participação será exigida a apresentação dos documentos relacionados nos itens 5 e 6 abaixo, de acordo com a forma de participação escolhida pelo acionista, que, conforme acima exposto, poderá optar por participar (i) por meio da plataforma eletrônica (“**Plataforma Digital**” ou “**Ten Meetings**”) pessoalmente ou por meio de procurador(a), conforme detalhado abaixo; ou (ii) por meio de envio do boletim de voto a distância, nos termos da RCMV 81/22. Conforme dispõe o artigo 5º, § 3º, da RCMV 81/22, a Assembleia Geral será considerada como realizada na sede social da Companhia , sendo que apenas a mesa, composta pelo presidente, secretário, diretor da Companhia e equipe de apoio participará da Assembleia Geral presencialmente. A Companhia observa que não haverá a possibilidade de comparecer fisicamente à Assembleia Geral uma vez que ela será realizada exclusivamente de forma digital. **Orientação para Participação via Plataforma Digital:** A Plataforma Digital estará disponível para acesso a partir das 13:00 horas do dia 16 de abril de 2026. Para participar por meio da Plataforma Digital, o acionista deve seguir as seguintes etapas: 1. Acessar o link <https://assembleia.ten.com.br/072275319>; 2. Preencher seu cadastro para proceder com o credenciamento para participação na Assembleia Geral; 3. O cadastro deve ser feito até dois dias antes da Assembleia Geral, ou seja, até 14 de abril de 2026 (“**Cadastro**”); 4. Após aprovação pela Companhia da documentação enviada no Cadastro, o acionista receberá confirmação de credenciamento para participação na Assembleia Geral por meio do seu e-mail utilizado para o preenchimento de seu Cadastro; 5. No caso de procurador(a) ou representante legal de acionista, indique os acionistas que representa e anexe os documentos necessários; 6. Em caso de necessidade de complementação documental e/ou esclarecimentos adicionais em relação aos documentos enviados para fins do Cadastro realizado na Plataforma Digital, a Companhia entrará em contato com o acionista (ou seu respectivo procurador, conforme o caso) para solicitar tal complementação documental e/ou esclarecimentos adicionais em tempo hábil que permita o envio das informações e a liberação para acesso à Plataforma Digital, desde que o acionista tenha realizado o Cadastro e envio da documentação em prazo adequado para tanto; e 7. Após o Cadastro, o acionista receberá confirmação da aprovação por e-mail. Se não receber 24 (vinte e quatro) horas antes da Assembleia Geral, entre em contato com a área de Relações com Investidores da Compass pelo e-mail ri@compassbr.com. Ao fazer o cadastro, o acionista deve certificar-se que está fornecendo os seus dados completos, incluindo nome, CPF ou CNPJ, telefone e endereço do e-mail, apresentando os documentos necessários para participar da Assembleia Geral, conforme abaixo:

Documentação a ser enviada juntamente com o BVD¹	Pessoa Física	Pessoa Jurídica	Fundo de Investimento
CPF e Documento de Identidade com foto do acionista ou de seu(sua) representante legal²	X	X	X
Contrato Social ou Estatuto Social consolidado e atualizado	–	X	X
Documento que comprove os poderes de Representação³	–	X	X
Regulamento consolidado e atualizado do fundo⁴	–	–	X

¹A Companhia não exige cópias autenticadas, aceitando documentos por protocolo digital. A tradução juramentada não é necessária para documentos em português, inglês ou espanhol.

²Documentos de identidade aceitos: RG, RNE, CNH, passaporte e carteira de registro profissional oficialmente reconhecida.

³Procuração com reconhecimento de firma do outorgante ou assinada digitalmente por meio de certificado digital (ICP-Brasil), em caso de participação por meio de representante; e relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente. Com relação à participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação para participação na Assembleia Geral deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 126, § 1º, da Lei das S.A. Adicionalmente, em cumprimento ao disposto no artigo 654, § 1º e § 2º, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“**Código Civil**”), a procuração deverá conter a indicação do lugar onde foi outorgada, a qualificação completa do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos.

⁴Para fundos de investimentos, documentos do gestor e/ou administrador, observada a política de voto.

Acionistas habilitados devem comprometer-se a usar a Plataforma Digital apenas para participação remota, não compartilhando convites e não gravando ou reproduzindo a Assembleia Geral. Para acessar a Plataforma Digital, o acionista precisará de um computador com câmera e áudio, conexão à internet de 1mb e navegador compatível, devendo desconectar VPNs ou câmeras adicionais. A participação dos acionistas na Assembleia Geral deverá ser realizada apenas em áudio, com câmeras desligadas. As manifestações de voto proferidas durante a Assembleia Geral devem ser feitas por meio da Plataforma Digital, e as demais instruções para efetuar os votos serão fornecidas na Assembleia Geral. Se o acionista efetuou o seu voto por meio de boletim de voto a distância e deseja votar durante a Assembleia Geral, as instruções anteriores serão desconsideradas. Será de responsabilidade exclusiva do acionista assegurar a compatibilidade de seus equipamentos com a utilização da Plataforma Digital e com o acesso à teleconferência. A Companhia não se responsabilizará por quaisquer dificuldades de viabilização e/ou manutenção de conexão e de utilização da Plataforma Digital que não estejam sob controle da Companhia. Conforme dispõe o artigo 28, parágrafo 1º, da RCMV 81/22, a Plataforma Digital assegurará o registro de presença dos acionistas e dos respectivos votos, assim como: (i) a possibilidade de manifestação e de acesso simultâneo a documentos apresentados durante a Assembleia Geral que não tenham sido disponibilizados anteriormente; (ii) a gravação integral da Assembleia Geral; e (iii) a possibilidade de comunicação entre acionistas. **Orientações para Participação na Assembleia Geral via Boletim de Voto a Distância:** Conforme permitido pela Lei das S.A. e pela RCMV 81/22, os acionistas poderão participar por meio da Plataforma Digital, pessoalmente ou por procurador devidamente constituído, nos termos do artigo 28, §§2º e 3º, da RCMV 81/22, caso em que o acionista poderá: (i) simplesmente participar da Assembleia Geral, tenha ou não enviado o boletim de voto a distância; ou (ii) participar e votar na Assembleia Geral, observando-se que, quanto ao acionista que já tenha enviado boletim de voto a distância e que, caso queira, votar na Assembleia Geral, todas as instruções de voto recebidas por meio de boletins de voto a distância serão desconsideradas. A RCMV 81/22 regulamenta a votação dos acionistas que optarem por exercer seu direito de voto a distância e a inclusão de propostas de deliberação e candidatos em assembleias gerais de companhias abertas registradas na categoria “A”, autorizadas por entidade administradora de mercado à negociação de ações em bolsa de valores e que possuam ações em circulação, assim consideradas as ações da Companhia, com exceção das de titularidade do controlador, das pessoas a ele vinculadas, dos administradores da Companhia e daquelas mantidas em tesouraria. Dessa forma, foi disponibilizado aos acionistas da Companhia um modelo de boletim de voto a distância (“**BVD**” ou “**Boletim**”), conforme descrito abaixo, pela Companhia, na presente data, na página da Companhia (<https://www.compassbr.com/>) e nas páginas da CVM (<http://www.cvm.gov.br>), da B3 (http://www.b3.com.br/pt_br/) e no link da Plataforma Digital <https://assembleia.ten.com.br/072275319> na rede mundial de computadores, em versão passível de impressão e preenchimento manual. Os acionistas que optarem por manifestar seus votos a distância na Assembleia Geral deverão preencher o BVD disponibilizado pela Companhia indicando se desejam aprovar, rejeitar ou abster-se de votar nas deliberações descritas no Boletim, observados os seguintes procedimentos: **a) Envio do BVD diretamente à Companhia:** 1. Preenchimento correto do BVD, com assinatura na última página; e 2. Envio de uma cópia do BVD, com todas as páginas rubricadas, juntamente com um documento de identificação válido, para o e-mail ri@compassbr.com. **b) Por meio da Plataforma Digital:** 1. Acesso à Plataforma Digital pelo link <https://assembleia.ten.com.br/072275319> e preenchimento, inclusive, dos dados de Cadastro, anexando os documentos previstos acima, conforme aplicáveis; e 2. Após o Cadastro e neste mesmo prazo, preenchimento digital dos campos do BVD, com as opções de voto para a Assembleia, e, após, confirmação dos votos. **c) Por meio dos prestadores de serviços:** 1. O acionista pode escolher enviar instruções de voto por meio de agentes de custódia dos acionistas detentores de ações de emissão da Companhia que estejam depositadas em depositário central ou, caso as ações estejam em ambiente escritural, por intermédio da Itaú Corretora de Valores S.A.; 2. O agente de custódia e a Itaú Corretora de Valores S.A. verificarão as instruções de voto fornecidas pelos acionistas, mas não são responsáveis por verificar a elegibilidade do acionista para exercício do direito de voto, função que caberá à Companhia; 3. As instruções de voto feitas por acionistas detentores de ações de emissão da Companhia que estejam em ambiente escritural, por intermédio da Itaú Corretora de Valores S.A., deverão ser realizadas por meio do site Itaú Assembleia Digital. Para votar pelo site é necessário realizar um cadastro e possuir um certificado digital. Informações sobre o cadastro e passo a passo para emissão do certificado digital estão descritas no site: <https://assembleiadigital.certificadodigital.com/itausecuritieservices/artigo/home/assembleia-digital>; 4. Diretamente para o depositário central (central depositária da B3). Em qualquer caso, os seguintes documentos deverão ser enviados juntamente com o BVD: (a) pessoas físicas: documento de identidade com foto do acionista ou de seu representante legal e atos que comprovem a representação legal, quando for o caso; (b) pessoas jurídicas: documento de identidade com foto do acionista ou de seu representante legal; contrato social/estatuto social consolidado e atualizado; e documento que comprove a representação; (c) fundos de investimento: documento de identidade com foto do acionista ou de seu representante legal; contrato social/estatuto social consolidado e atualizado; documento que comprove a representação; último regulamento consolidado e atualizado. Uma vez recebido o Boletim e respectivas documentações exigidas, a Companhia comunicará ao acionista por meio de envio de e-mail ao endereço eletrônico informado no Boletim, no prazo de 3 (três) dias corridos contados de seu recebimento, acerca de seu recebimento, de sua aceitação ou não, e/ou necessidade de retificação. O prazo para recebimento dos Boletins enviados diretamente à Companhia ou por meio de prestadores de serviços (nos termos do artigo 27 da RCMV 81/22) é até 12 de abril de 2026 (inclusive). Os Boletins recebidos após tal data serão desconsiderados. Caso haja necessidade de retificação ou reenvio dos Boletins e/ou documentos que os acompanham pelos acionistas, o mesmo deve ser feito até 3 (três) dias do recebimento do referido documento, nos termos do artigo 46 da RCMV 81/22. Para informações adicionais sobre como enviar instruções de voto via Boletim, o acionista deve entrar em contato com seus agentes de custódia e com a Itaú Corretora de Valores S.A. e eles fornecerão orientações sobre os procedimentos e documentos necessários, bem como os prazos aplicáveis. Se o acionista tiver ações em custódia e em escrituração ou em várias instituições custodiantes, suas instruções de voto devem ser enviadas apenas a uma instituição, com base na quantidade total de ações de sua titularidade. De acordo com a RCMV 81/22, instruções de voto divergentes sobre a mesma decisão, emitidas pelo mesmo acionista (com base no número de CPF ou CNPJ), serão ignoradas. Encontram-se à disposição dos acionistas nos sites da CVM (www.cvm.gov.br), da B3 (www.b3.com.br) e de relações com investidores da Companhia (www.compassbr.com), em observância ao parágrafo único do artigo 121 e *caput* do artigo 133 da Lei das S.A. e aos artigos 10 e seguintes da RCMV 81/22, cópia do Manual e Proposta, do Boletim e dos documentos pertinentes às matérias que serão debatidas na Assembleia Geral.

São Paulo (SP), 26 de março de 2026
Rubens Ometto Silveira de Mello – Presidente do Conselho de Administração



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI. Sua autenticidade pode ser conferida no QR Code ao lado ou pelo site: <https://estadaori.estadao.com.br/publicacoes/>